



## Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 1133/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de lúpus eritematoso sistêmico nos locais que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizada no município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de lúpus eritematoso sistêmico.

**Artigo 2º** - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de lúpus eritematoso sistêmico nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Artigo 3º** - A identificação dos beneficiários se dará por meio cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de junho de 2022.

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Constitucional